



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente ano são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

- As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.
- A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.
- A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.
- A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

Portaria n.º 22 381:

Reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina da Guiné e abre créditos, a inscrever em adicional às tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais das províncias de Moçambique e de Timor, destinados, respectivamente, à instalação e equipamento científico dos laboratórios do 4.º ano dos cursos dos Estudos Gerais Universitários e ao pagamento das despesas com a inspecção e reparação, para efeitos de *overhaul*, dos aviões *Dove* dos transportes aéreos da província de Timor na fábrica De Havilland, na Austrália.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 382:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-405, a norma provisória P-405 — Referências bibliográficas. Elementos essenciais.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 391:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de dois grupos propulsores autónomos.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 383:

Cria o Centro de Saúde Mental de Faro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Autoriza a alteração de uma verba no orçamento da Caixa Geral de Aposentações para o ano em curso.

Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 390:

Torna aplicável aos combustíveis destinados ao abastecimento da navegação aérea nos aeroportos das províncias ultramarinas e aos produtos que, nas condições referidas no Decreto n.º 42 424, sejam produzidos e fornecidos pelas refinarias de petróleo instaladas nos respectivos territórios as disposições contidas no referido decreto (concorrência de preços com os óleos combustíveis de origem estrangeira).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, por seu despacho de 28 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Presidência da República

Artigo 11.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 2 000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 2 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1966. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 1 de Outubro de 1966, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 236.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»:
Da verba concretizada a vestuário e calçado — 750\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» + 750\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1966. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, publica-se que, por despacho do conselho de administração de 18 de Novembro corrente, foi autorizada a alteração seguinte no orçamento da Caixa Geral de Aposentações para o ano em curso:

Para mais na despesa:

Artigo 1.º «Remunerações acidentais»:

1) «Remunerações por trabalhos extraordinários (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 535)» 100 000\$00

Para mais na «Receita nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 185» 100 000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 25 de Novembro de 1966. — Pelo Administrador-Geral, *Arnaldo Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 29 de Novembro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27

de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Reservas da Marinha

Artigo 32.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Vencimentos e outros abonos dos aspirantes a oficial das reservas naval e marítima em serviço obrigatório» — 450 000\$00

Para o n.º 2) «Vencimentos, outros abonos e fardamentos dos cadetes do curso especial de oficiais da reserva naval (C. E. O. R. N.)» + 130 000\$00

Para o n.º 3) «Vencimentos, outros abonos e fardamentos dos cadetes do curso especial de oficiais da reserva marítima (C. E. O. R. M.)» + 320 000\$00

450 000\$00

CAPÍTULO 6.º

Base Naval de Lisboa

Artigo 244.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 6 «Dragagens de canais de acesso, etc., às estações de marinha com sede nas margens do Tejo» . . . — 95 000\$00

Para a alínea 2 «Instalações de água e sanitárias» + 30 000\$00

Para a alínea 3 «Postos de transformação e rede de distribuição da energia eléctrica e instalações eléctricas de luz e força motriz na área da Base Naval» + 40 000\$00

Para a alínea 5 «Edifícios» + 25 000\$00

+ 95 000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1966. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 390

A orientação definida pelo Decreto n.º 42 424, de 29 de Julho de 1959, no que respeita ao fornecimento de combustíveis líquidos à navegação marítima nas províncias ultramarinas, tem-se revelado a que melhor serve os interesses da economia nacional, sem deixar de ter em conta os interesses legítimos das empresas distribuidoras.

Considera-se, por isso, oportuno e conveniente aplicar aos combustíveis destinados ao abastecimento da navegação aérea os mesmos princípios que se definiram para o abastecimento da navegação marítima;

Nestes termos, verificadas as circunstâncias do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir da entrada em vigor do presente diploma, as disposições contidas no Decreto n.º 42 424, de 29 de Julho de 1959, passam a aplicar-se aos combustíveis destinados ao abastecimento à navegação aérea nos aeroportos das províncias ultramarinas e aos produtos que

nas condições referidas naquele decreto sejam produzidos e fornecidos pelas refinarias de petróleo instaladas nos respectivos territórios.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 381

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 317.º, n.º 4), alínea b), 1.ª) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 152.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com a importância de 5000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 318.º, n.º 25), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 171.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Serviços das alfândegas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 6 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Moçambique para o corrente ano, destinado à instalação e equipamento científico dos laboratórios do 4.º ano dos cursos dos Estudos Gerais Universitários, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

b) Um de 1 500 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano, destinado ao pagamento das despesas com a inspecção e reparação, para efeitos de *overhaul*, dos aviões *Dove* dos transportes aéreos da província na fábrica De Havilland, na Austrália, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 19 de Dezembro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coclho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Moçambique e Timor. — *J. Cota*.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, por seu despacho de 25 de Novembro de 1966, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPITULO 13.º

Junta de Investigações do Ultramar

Artigo 129.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Missões geográficas, de investigações e outras»	— 298 334\$00
Do n.º 10) «Subsídios a estabelecimentos científicos da metrópole e do ultramar e para material bibliográfico»	— 14 000\$00
Do n.º 11) «Formação de investigadores»	— 12 000\$00
	— 324 334\$00
Para o n.º 2) «Encargos com o fomento cultural»	+ 324 334\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1966. — O Chefe da Repartição, *João Soares Paes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 382

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-405, a seguinte norma provisória:

P-405 — Referências bibliográficas. Elementos essenciais.

Secretaria de Estado da Indústria, 19 de Dezembro de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 47 391

Considerando que foi adjudicada à firma Cogema — Comércio Geral de Máquinas, L.ª, o fornecimento de dois grupos propulsores autónomos, integrado no Plano Intercalar de Fomento;

Considerando que para a execução do fornecimento, como se verifica pela proposta da concorrente, está previsto o prazo de 180 dias, que abrange parte dos anos económicos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato com a firma Cogema — Comércio Geral de Máquinas, L.ª, para o fornecimento de dois grupos propulsores autónomos, pela importância de 3 154 550\$, acrescida da quantia de 205 450\$, para ocorrer a quaisquer possíveis variações de encargos.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento, não poderá a Administração-Geral do Porto de Lisboa despendar com pagamentos devidos por força do contrato mais de:

1966	1 000 000\$00
1967	2 360 000\$00

§ único. O saldo que se verificar no fim do ano de 1966 acrescerá à importância fixada para o ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22 383

No prosseguimento das medidas que têm vindo a ser adoptadas para a preparação das condições de criação de centros de saúde mental, com vista à execução gradual da Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, julga-se agora

oportuno criar o Centro de Saúde Mental de Faro, nos termos fixados pela presente portaria.

Este Centro exercerá a sua acção na área do respectivo distrito. Todavia, enquanto não estiver concluída a construção do futuro hospital regional de Beja, onde se prevêem instalações para a assistência psiquiátrica, não existem as condições necessárias para a criação do Centro de Saúde Mental de Beja. Por isso, o Centro agora criado assegurará também, transitòriamente, a cobertura psiquiátrica deste distrito, enquanto não puder ser criado o respectivo Centro de Saúde Mental.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º É criado o Centro de Saúde Mental de Faro, que é um serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência e exercerá a sua actividade na área deste distrito.

2.º Enquanto não for criado o Centro de Saúde Mental de Beja, a cobertura psiquiátrica deste distrito será assegurada pelo de Faro.

3.º O Centro de Saúde Mental de Faro goza de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da sua dependência do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

4.º O Dispensário Regional do Algarve do Instituto de Assistência Psiquiátrica fica desde já integrado no Centro.

5.º O Centro ficará em regime de instalação pelo período de dois anos, a partir da data da entrada em vigor desta portaria, e será administrado durante este período por uma comissão constituída por três membros a designar por despacho ministerial.

6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde e Assistência, 19 de Dezembro de 1966. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.